



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 116/04, DE 28 DE JULHO DE 2004.

“Altera a redação do artigo 4º e seu parágrafo, do Decreto nº 85/01, de 28 de maio de 2001, parcialmente alterado pelo Decreto nº 162/01, de 26 de outubro de 2001, que dispõe sobre o regimento interno da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando reunião realizada em 12 de julho de 2004 pela Diretoria Executiva da Feira Municipal de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – FEMAAC, foi aprovada, por todos os membros da diretoria, a proposta de alteração do artigo 4º e seu parágrafo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º e seu § 1º, do Decreto n.º 85/01, de 28 de maio de 2001, passando ser a seguinte:

Art. 4º - A capacidade total da Feira para instalação de bancas para exposição será de no máximo 100 (cem) vagas, observando-se a seguinte divisão:

- I. 90 (noventa) vagas serão destinadas aos artesãos permanentes
- II. 5 (cinco) vagas destinadas aos artesãos filantrópicos;
- III. 5 (cinco) vagas serão destinadas aos artesãos visitantes;

§ 1º - As vagas destinadas aos artesãos permanentes e filantrópicos serão subdivididas de acordo com as seguintes categorias:

- I. 25 (vinte e cinco) vagas para exposição de bijuterias;
- II. 12 (doze) vagas para exposição de costura/crochê;
- III. 8 (oito) vagas para exposição de artesanato de madeira;
- IV. 5 (cinco) vagas para exposição de joalheria artesanal;
- V. 5 (cinco) vagas para exposição de artes plásticas;
- VI. 10 (dez) vagas para exposição de modelagens;
- VII. 30 (trinta) vagas para exposição das demais categorias.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de julho de 2004.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

